

= LEI Nº 1.637, DE 06 DE JULHO DE 1990 =

Dispõe sobre doação de áreas do patrimônio mu nicipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 12 Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fábrica de Calçados Dragão Limitada, sediada nesta cidade, as áreas de terreno do patrimônio municipal assim descritas: área 1 12,50 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos, 62,50 metros de comprimento pela direita e 63,10 metros de comprimento pela esquerda, perfazendo cerca de 785,00 metros quadrados, transcritar no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-A-K(R·Geral), folhas 02, sob o nº AV-02(dois), matrícula nº 5.230; área 2 16,00 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos por 38,00 metros de comprimento em cada lateral, perfazendo cerca de 608,00 metros quadrados, transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-I, folhas 95, sob o nº 13.198, situadas à Rua Norma Pimenta de Menezes nesta cidade, perfazendo ambas, aproximadamente, 1.393,00 metros quadrados, e confrontam com quem de direito haja de confrontar pelos lados e fundos.
- Art. 2º Nas áreas ora doadas a firma donatária construirá 'as instalações próprias para implantação de uma nova unidade industrial de calçados, observando os prazos de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir as obras correspondentes contados da data do competente Alvará de Licença para Construção.
- § 1º Dentro de dois (2) meses contados da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos projetos exigidos para a construção pretendida.
- § 2º Findos os prazos retro citados e não cumprida a final<u>i</u> dade da doação, o Poder Executivo promoverá a reversão das áreas doadas ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.
- § 3º A firma donatária iniciará as suas atividades, no máximo, 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras.
- Art. 3º As referidas áreas de terreno não poderão ser trans feridas sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior, mesmo sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade industrial ali existente ou noutro ramo de atividade.
- § 1º Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação as benfeitorias e construções erigidas nas referidas áreas somente poderão ser objeto de venda ou transferência, respeitada a parte final deste artigo, após seis (6) anos de efetivo funcionamento da indústria.
- § 22 Qualquer outro destino das áreas doadas, a ser pretendido pela donatária, ou seus sucessores, que não seja o ramo de indústria, terá de receber o expresso consentimento, por escrito, do doador e da Câmara Municipal, sob pena de se tornar sem efeito a doação.
- § 3º As áreas doadas reverterão ao doador em caso de cessação normal das atividades industriais da donatária, ou seus sucesso



res, cabendo à estes o recebimento do justo preço das benfeitorias e construções nelas erigidas, ou o direito de remoção das mesmas em caso do não entendimento entre as partes quanto ao valor.

Art. 4º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame das áreas doadas junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao cumprimento da doação, observados, po rém, os prazos citados no Art. 2º e parágrafos, desta lei.

Art. 5º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta lei, no que tange aos terrenos doados, não prevalecem em caso de falência não fraudulenta da empresa industrial, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição financeira legalmente constituida no País.

Art. 6º - Serão de exclusiva responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art. 7º - Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 1.573, de 20 de abril de 1989.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, 06 de julho de 1990.

Célio Filgueiras Ferraz Prefeito Municipal